



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 29 de maio de 2023. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XIX Edição Nº

1823

Mangaratiba sedia 'Café com os criativos' do SEBRAE/RJ

O projeto é voltado para auxiliar artistas, empreendedores, artesãos, produtores culturais e profissionais do setor de economia criativa do município a desenvolverem melhor seu empreendimento

O Centro Cultural Cary Cavalcanti sediou na tarde desta quinta-feira (25) o evento 'Café com os Criativos'. O projeto é voltado para auxiliar artistas, empreendedores, artesãos, produtores culturais e profissionais do setor de economia criativa do município a desenvolverem melhor seu empreendimento.

O consultor do SEBRAE, Jarbas Modesto, ministrou uma palestra sobre economia criativa com o tema 'Uma rede de oportunidades para os criativos'. O palestrante apresentou as melhores maneiras de usufruir as oportunidades que a criatividade de



cada um pode oferecer.

Na ocasião, os participantes responderam ao questionário 'Mapeamento do Empreendedorismo Criativo'. O levantamento tem o objetivo de reunir dados sobre os profissionais que atuam na área da economia criativa no municí-

pio. A partir dos dados coletados, o SEBRAE vai oferecer qualificações que promovam o desenvolvimento de melhores soluções para cada uma delas.

O evento foi realizado pelo SEBRAE/RJ, e contou com apoio da Prefeitura de Man-

garatiba, e da Fundação Mário Peixoto. O Secretário Executivo da FMP, Daniel Santos, e o analista do SEBRAE, Leonardo Higino, participaram da ação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13620/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 SMT – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: CONTRANSIN – INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (hum) controlador de tráfego, conforme descrito no termo de referência e seus anexos, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito.
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura.
Dotação Orçamentária: nº02.18.01.04.122.0004.2041.4.4.90.52.00.
Valor: Dá-se a este contrato o valor global do Contrato de R\$ 17.370,00 (dezesete mil, trezentos e setenta reais)
Data da Assinatura: Mangaratiba, 20 de abril de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1996 DE 29 DE MAIO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,
RESOLVE:
Art.1º Designar MELISSA SANTOS ARAUJO, DIRETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cód. 77.622, CPF: 08331107721, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente DAIANE DE CARVALHO ROCHA, COORDENADORA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cód. 73.777, CPF: 11503778797, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação da Empresa: AMARAL SOUZA BAZAR LTDA, CNPJ: 33.137.750/0001-69, oriunda do Processo Administrativo nº. 12829/2021, conforme procedimento licitatório: Ata de Registro de Preço nº 77/2022.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 21 de dezembro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 1997 DE 29 DE MAIO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,
RESOLVE:
Art.1º Designar MELISSA SANTOS ARAUJO, DIRETOR DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cód. 77.622, CPF: 08331107721, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente DAIANE DE CARVALHO ROCHA, COORDENADORA DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, Cód. 73.777, CPF: 11503778797, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação da Empresa: MK REPRESENTAÇÃO EM GERAL LTDA, CNPJ: 45.203.425/0001-36, oriunda do Processo Administrativo nº. 12829/2021, conforme procedimento licitatório: Ata de Registro de Preço nº 01/2023.
Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.
Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2023.

PORTARIA ADM. N.º 1998 DE 29 DE MAIO DE 2023.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação	Secretário Municipal de Segurança Bruno Soares da Silva	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Ailton Soares Junior	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara	1º Secretário Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Eliziario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores:
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Meio Ambiente Shayene Figueiredo Barreto	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques (cumulativamente)	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Cecília Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	Davi dos Santos Farias
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Trânsito Evandro Ramalho da Silva	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Eduardo Estrela dos Santos (cumulativamente)	Romulo dos Santos Nogueira
			Hugo Dourado Graçano
			João Fellippe de Souza Oliveira
			Josué dos Santos
			Emilson dos Santos Coelho
			Rodrigo Santos Bondim
			Nilton Santiago
			Renato José Pereira
			Wladimir da Conceição Pereira

RESOLVE:

Art.1º Designar DOUGLAS ARAUJO HOLANDA, SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES, Cód. 78.430, CPF: 14899304773, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente RONNEY FERMIANO FERREIRA, COORDENADOR OPERACIONAL, Cód. 78.513, CPF: 13764490721, da Secretaria Municipal de Transporte, referente a contratação das Empresas abaixo relacionadas, oriundas do Processo Administrativo nº. 07516/2022:

- CANEDO DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – CNPJ: 13.169.585/0001-10;
- JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 42.785.686/0001-13;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 29 de maio de 2023.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA Nº 40 DE 25 MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER o servidor Srº CASSIO DUARTE 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 02/06/2023 a 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de ABRIL de 2023.
JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente

PORTARIA Nº 41 DE 25 MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Srª

DAILA DOS SANTOS PUXAREM MARTINS 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 02/06/2023 a 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

PORTARIA Nº 42 DE 25 MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Srª DANIELE DOS SANTOS PASSOS SILVA 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 02/06/2023 a 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

PORTARIA Nº 43 DE 25 MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Srª BRUNA PESSOA MORAIS DE CASTRO 30 (trinta) dias de férias, com gozo a partir de 02/06/2023 a 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2022/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 25 de MAIO de 2023.
JEFFERSON DIAS RICARDO
Presidente

PORTARIA N.º 1064 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) BARBARA MICHELE MONTEIRO CALIXTO, matrícula nº 10024, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1065 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ELISANGELA DE ARAUJO PROCOPIO, matrícula nº 1028, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1066 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ROBERTA CRUZ DE LOYOLA, matrícula nº 10151, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1067 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) STEFANIA LIMA DA SILVA EVANGELISTA, matrícula nº 1400, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1068 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) FERNANDO GOMES PASSOS, matrícula nº 10118, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR REGIONAL DE SUPERVISÃO ESCOLAR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1069 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) MEYRE MARIA GABYNO AYRES DOS SANTOS, matrícula nº 2835, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR REGIONAL DE SUPERVISÃO ESCOLAR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1070 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) RENATA GODIS DA SILVA, matrícula nº 1060, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de ASSESSOR REGIONAL DE SUPERVISÃO ESCOLAR, do(a)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1071 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ALINE PORTUGAL SILVA, matrícula nº 1201, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR NÍVEL II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1072 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) APARECIDA ABRAHAO DA SILVA, matrícula nº 3797, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR NÍVEL II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA N.º 1073 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CINTIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 3626, para exercer a Função Gratificada – Símbolo FGESP, de DIRETOR NÍVEL II, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 22 de janeiro de 2021.

Alan Campos da Costa

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4840 DE 12 DE MAIO DE 2023.

“SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM
FAVOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas
atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica
Municipal;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei nº 1.474/2022 - Lei Orçamentária
Anual para 2023, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e
limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto Crédito Suplementar, alterando o orçamento vigente no valor de
R\$ 1.754.593,57 (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e
três reais e cinquenta e sete centavos), em favor de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE MANGARATIBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, para a(s)
seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
2	02.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$4.000,00	
5	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.92.00	15001002	R\$844.660,10	
37	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.14.00	15001002	R\$3.000,00	
51	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	17040000	R\$273.000,00	
85	03.01.01.10.304.0007.2030	3.3.90.30.00	15001002	R\$5.000,00	
112	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	17080000	R\$240.000,00	
113	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	17080000	R\$10.000,00	
166	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	17040000	R\$51.517,67	
476	02.18.01.04.122.0019.2003	3.3.90.30.00	15000000	R\$4.000,00	
496	02.20.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17040000	R\$27.415,80	
565	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17040000	R\$114.000,00	
566	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17080000	R\$64.000,00	
595	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.30.00	17080000	R\$114.000,00	
1	02.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.14.00	15000000		R\$1.000,00
3	02.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.33.00	15000000		R\$1.000,00
4	02.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000		R\$1.000,00
6	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.31.00	15000000		R\$1.000,00
7	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	15000000		R\$4.000,00
18	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.30.00	15001002		R\$35.000,00
20	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.36.00	15001002		R\$20.000,00
21	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.39.00	15001002		R\$34.120,10
37	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.14.00	15001002		R\$20.000,00
40	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	15001002		R\$493.540,00
64	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17080000		R\$428.000,00
68	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.48.00	15000000		R\$10.000,00
74	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.93.00	15000000		R\$100.000,00
96	03.01.01.10.305.0007.2070	3.3.90.30.00	15001002		R\$30.000,00
99	03.01.01.10.305.0007.2070	3.3.90.35.00	15001002		R\$20.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

Ficha	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	Anulação
100	03.01.01.10.305.0007.2070	3.3.90.36.00	15001002		R\$30.000,00
102	03.01.01.10.305.0007.2070	3.3.90.39.00	15001002		R\$30.000,00
105	03.01.01.10.305.0007.2070	4.4.90.52.00	15001002		R\$30.000,00
142	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	17040000		R\$51.517,67
255	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.39.00	17040000		R\$100.000,00
259	02.08.02.27.813.0015.2042	4.4.90.52.00	17040000		R\$50.000,00
283	02.09.01.08.244.0019.2007	3.3.90.92.00	17040000		R\$40.415,80
469	02.17.02.23.695.0016.2078	3.3.90.39.00	17040000		R\$60.000,00
557	02.24.01.26.782.0003.1012	4.4.90.52.00	17040000		R\$114.000,00
596	02.08.02.27.813.0015.2042	3.3.90.30.00	17040000		R\$50.000,00
TOTAL				R\$1.754.593,57	R\$1.754.593,57

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 4º, da Lei municipal nº. 1.474 de 16 de dezembro 2022 , que institui a Lei Orçamentária Anual de 2023, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 12 de maio de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2023

*REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE
AGOSTO DE 2018 - LEI DE
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
(LGPD) NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2.º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XV – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional;

Art. 3.º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre Acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V – Qualidade dos Dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não Discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4.º O tratamento de dados pessoais pelos Órgãos e Entidades Municipais deve:

I – Objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I – Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;
- II – Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;
- III – Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou
- IV – Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Art. 6.º Os Órgãos e Entidades Municipais podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I – O Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II – Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 4º, inciso 11, deste decreto;
 - c) Nas hipóteses do §1º artigo 5º deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 7.º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – A análise de risco;
- III – O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) e do Controlador Geral do Município.

Art. 8.º A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no Município obrigatoriamente conterá indicação de:

- I – Um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser designado por ato do Chefe do Poder Executivo, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo preferencialmente servidor público da Controladoria Geral do Município;
- II – Controladores e Operadores de Proteção de Dados que serão indicados formalmente pelas Secretarias Municipais;
- III – Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) composta por representantes indicados pelos secretários municipais das seguintes pastas:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- e) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais.

IV – A Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) terá caráter permanente, com seus membros servindo por período de 2 (dois) anos podendo ser estendido pelo mesmo período com a aprovação do chefe do Executivo;

V- O Presidente e o Secretário da CMPD serão escolhidos entre os membros da Comissão, devendo estes dar a devida publicidade ao ato em até 5 (cinco) dias após a indicação.

Parágrafo Único. A indicação dos Controladores e Operadores de Proteção de Dados e dos componentes da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), será feita por meio de ofício-resposta encaminhado pelos titulares das Secretarias Municipais ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município e a designação será efetivada por portaria ou instrumento legal equivalente assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9.º A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 10. O encarregado da proteção de dados está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 3.709 de 2018 e com a Lei Federal no 12.527 de 2011.

Art. 11. Compete ao Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município, além das atribuições ordinárias para o desempenho das funções previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

II – Atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições que possam vir a serem estabelecidas pela ANPD;

III – Recomendar a elaboração de Planos de Adequação relativos à proteção de dados pessoais aos controladores de proteção de dados de cada unidade, para guiar os órgãos e as entidades da Administração Direta e Indireta;

IV – Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – Submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VI – Comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 6º deste decreto;

VII – Informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VIII – Encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos controladores e operadores de Proteção de Dados e dos membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), recebidas na forma do artigo 8º deste decreto;

IX – Encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização do não atendimento resultar prejuízo ao Município;

XI – Providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação da Lei Federal no 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes.

Art. 12. Os planos de adequação que se refere o inciso III, do artigo 11º, deste decreto, devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o art. 9º deste decreto;

II – Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, §1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 13. Compete aos Controladores de Dados:

I – Elaborar o Plano de Adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados;

II – Implementar a adequação de seus órgãos e/ou entidades à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I do caput deste artigo;

III – Dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção de Dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal no 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

V – Encaminhar ao Encarregado, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal no 13.709, de 2018;

b) Relatórios de impacto de proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal no 13.709, de 2018.

VI – Assegurar que o Encarregado da Proteção de Dados seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Compete ao Operador de Dados:

I - Realizar a coleta e o tratamento dos dados pessoais, segundo as instruções fornecidas pelo controlador de sua secretaria, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 15. Compete à Comissão Municipal:

I – Analisar e aprovar os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Mangaratiba, elaborada e encaminhada pelo Encarregado Geral Municipal;

II – Atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto.

Art. 16. Cabe ao Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia (SMCTE):

I – Oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado da proteção de dados, para a elaboração dos planos de adequação;

II – Orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 17. Cabe às entidades da Administração Indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal no 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I – A designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal no 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II – A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 7º, inciso III e parágrafo único deste decreto.

Art. 18. A não observância das normas e procedimentos constantes do presente decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Município de Mangaratiba, além das cabíveis na esfera cível e penal.

Art. 19. A indicação do Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município referida no inciso I do caput do artigo 8º deste decreto será feita em até 30 dias contados da sua publicação.

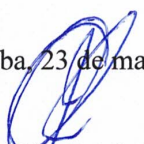
Art. 20. As entidades da Administração Indireta deverão apresentar ao Encarregado da Proteção de Dados, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 21. Ficam os agentes de tratamento de dados sujeito a processo administrativo disciplinar, além das sanções previstas no artigo 52 da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no caso de cometimento de infrações às normas previstas na lei supracitada.

Art. 22. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 23 de maio de 2023


ALAN CAMPOS COSTA
Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.848, DE 24 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo Administrativo n.º. 07214, de 24 de maio de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerado estável, de acordo com o artigo 31, da Lei n.º 05/91 e Emenda Constitucional n.º 19/98, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal do Brasil, o Servidor aprovado no Concurso Público realizado em 2015, homologado em 05 de março de 2018, conforme Edital n.º 01/2018, admitido conforme a data de admissão ao lado do respectivo nome, constante na relação que passa a ser parte integrante do presente Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 24 de maio de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



GOVERNO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	CARGO	CPF
10495	MARINA PEREIRA DOS ANJOS	25/03/2019	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14250062724



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos

Proc. 5299/2023

Rubrica- _____ Fls. _____

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 -SMASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5299/2023

Enquadramento legal: O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 II, da Lei n. 8.666/93 e, no que tange aos valores envolvidos – art. 23, II da Lei citada – sofre alteração, conforme art. 1º do Decreto nº9.412, II, de 18 de junho de 2018.

Favorecido: TORCIDA BRASILEIRA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 13.516.153/0001-38

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de bandeiras oficiais, por meio de Pregão Eletrônico com base no DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, a fim sanar as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, preferencialmente nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Valor: R\$ 2.254,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Dotação Orçamentária:

04.01.01.08.244.0017.2044.400.7174.3.3.90.30.00.1660

04.01.01.08.244.0017.2044.400.7113.3.3.90.30.00.1661

04.01.01.08.244.0017.2044.400.7116.3.3.90.30.00.1665

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 24, da Lei Federal 8.666/93. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 26 de maio de 2023.

Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Adriana Santos Dahan
Subsecretária de Assistência Social
SMSDH - Mat.: 77211



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social E Direitos Humanos

HOMOLOGO E RATIFICO

Processo: 5299/2023

OBJETO RESUMIDO: Contratação de Empresa Especializada para aquisição de bandeiras oficiais, por meio de Pregão Eletrônico com base no DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, a fim sanar as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, preferencialmente nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e seus Órgãos, bem como as manifestações expressas em pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município (CGM), HOMOLOGO e ADJUDICO em favor de **TORCIDA BRASILEIRA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 13.516.153/0001-38**, que apresentou a proposta na importância de R\$ 2.254,00 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), objetivando Contratação de Empresa Especializada para aquisição de bandeiras oficiais, por meio de Pregão Eletrônico com base no DECRETO FEDERAL Nº 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, a fim sanar as necessidades da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, preferencialmente nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, sendo enquadrado o p.p. como *dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93*.

Ante o exposto, **RATIFICO** nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e art. 46 da lei complementar número 41, de 31 de janeiro de 2017, o presente processo administrativo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 26 de maio de 2023.

pp. L L L

Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Adriana Santos de Sant
Subsecretária de Assistência Social
SMSDH - Matr.: 77.211



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

**EDITAL N.º 009, DE 29 DE MAIO DE 2023, DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA
AVALIAÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para avaliação médica e apresentação de documentos, dos candidatos do **Concurso Público – EDUCAÇÃO**, realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital N.º 001/2021, de 30 de dezembro de 2021, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

LOCAL: CENTRO CULTURAL CARY CAVALCANTI

Fagundes Varella, 146 Centro – Mangaratiba/RJ

1.1 DATA: 29/06/2023

1.2 HORÁRIO: 8H À 12H

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos convocados deverão submeter-se ao Exame Médico Admissional ou a Exame Médico Específico (Pessoa com Deficiência (PcD)), que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames **a serem custeados pelo candidato convocado. Todos os exames complementares deverão ser laudados**, com validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

2.2 A relação de exames encontram-se disponíveis no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados deverão apresentar originais e cópia. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3.2 A relação de documentos encontram-se disponíveis no site Oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

4.4 CARGO: MERENDEIRA – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VIVIAN GOULART DA SILVA SOUZA	048552	100
PRISCILLA FERREIRA DE JESUS PACHECO	051715	101
SABRINA PINHEIRO DE SOUZA	035557	102
DANIELLE DOS SANTOS LIMA	037924	103
RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA	085302	104
TAYANE LUIZA RIBEIRO LOREDO PORTES RODRIGUES	107706	105
THAMIRES REGINA MATIAS SOARES DA SILVA	061576	106
MARTA DO NASCIMENTO PEREIRA	067526	107

4.5 CARGO: PROFESSOR II – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
GISELE SABINO DA SILVA	070768	170
NATHALI DA SILVA DO AMARAL	053120	171
BEATRIZ SANTOS FERNANDES BRITO	073610	172
THAISSA DE ALMEIDA XEREM	042548	173
GABRIELLA DIAS PEREIRA	059999	174
THAINA LARISSA DE OLIVEIRA BIANO	075082	175

4.6 CARGO: PROFESSOR I - MATEMÁTICA – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MICHELLE MARQUES	079508	15

4.7 CARGO: PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
KELLY FERREIRA DO VALE	065663	21

/mgry



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

4. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

4.1 CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL – Relação de vagas para Ac

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROBSON PEREIRA DE FARIAS	035445	14

4.2 CARGO: INSPETOR DE ALUNO – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JUSSARA PATRICIA DO NASCIMENTO NUNES	057919	43
MARCELO HORTENCIO DO NASCIMENTO	066506	44
ALEXSANDER MOREIRA DA SILVA LACERDA	091777	45

4.3 CARGO: SERVENTE ESCOLAR – Relação de vagas para AC

NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
CRISTIANE DE OLIVEIRA E SILVA	081718	92
POLIANA SILVA DE SOUZA PROCOPIO	044267	93
JANAINA LINO DO AMARAL	069091	94
ADELSON GRACIANO DA SILVA	108430	95

mgrv



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O candidato convocado que não se apresentar no local e data ou prazo estabelecido, na convocação, bem como o não atendimento a todos os pré-requisitos associados aos cargos públicos, será eliminado do Concurso.
- 5.2 Os candidatos de posse dos exames clínicos solicitados deverão comparecer no dia, hora e local designado quando da convocação para a apresentação dos Exames Médico Admissional.
- 5.3 Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/>) e na Imprensa Oficial do Município (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/publicacoes.php>) ou na ausência desta em jornal de grande circulação na cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal